



EDITAL DE LEILÃO

Nº - 01/2020

LEILÃO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA E CONVENCIONAL.

BANCO BTG PACTUAL S.A., agente de comercialização de energia elétrica, autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 223, de 13 de junho de 2005, combinado com o Despacho 3212, de 8 de dezembro de 2016, com sede na Praia de Botafogo, 501, 6º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e filial situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 3477, 10º andar (parte) ao 15º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n. nº 30.306.294/0002-26, promoverá LEILÃO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, com a formalização dos respectivos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica, conforme estabelecido neste Edital.



O LEILÃO DE VENDA e os procedimentos a ele relativos serão regidos pelas disposições deste EDITAL e seus Anexos.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. O presente Edital estabelece as regras para o Leilão de Compra e/ou Venda de energia elétrica de fontes convencional e/ou incentivada no ambiente de contratação livre (ACL) (“Leilão”), pelo BANCO BTG PACTUAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praia de Botafogo, 501, 6º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e com filial situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 3477, 10º andar (parte) ao 15º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n. nº 30.306.294/0002-26 (“BTG PACTUAL”), a ser realizado por meio eletrônico, destinado a atender as suas necessidades e dos agentes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica que se tornarem Vencedores do presente processo.

1.2 O Leilão será realizado para a compra e/ou venda de energia elétrica junto a agentes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE devidamente autorizados nos termos da legislação aplicável e das Resoluções da ANEEL.

1.3 O Edital, seus Anexos e demais informações necessárias estão disponíveis no site <https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/ComercializacaoEnergia>.

Anexo I – Cronograma;

Anexo II – Termo de Adesão e Proposta; e

Anexo III – Minuta dos Contratos de Compra e Venda de Energia.

1.4 A(s) proposta(s) vencedora(s) deste Leilão resultará(ão) em contrato(s) de compra e venda de energia elétrica, entre o BTG PACTUAL e o(s) proponente(s) comprador(es) e/ou o(s) proponente(s) vendedor(es) vencedor(es) deste processo.

1.5 As informações contidas neste Edital e seus Anexos podem ser modificadas e/ou complementadas a qualquer tempo.



1.5.1 Toda e qualquer informação adicional que vier a ser veiculada será considerada como documento complementar e integrante do presente processo.

1.6 Toda e qualquer informação adicional, relativa ao presente Edital e seus Anexos, poderá ser solicitada, por escrito, até a data prevista no Cronograma, por meio do seguinte e-mail: ol-ops-energia@btgpactual.com com cópia para ol-trading-energia@btgpactual.com; ou através do telefone (11) 3383-2000.

2. CONDIÇÕES GERAIS DO PROCESSO

2.1 O Leilão será realizado nas datas previstas no Cronograma, na forma do Anexo I, por meio do envio digital do(s) Termos de Adesão e Proposta(s) a qual todos os proponente(s) comprador(es) e/ou o(s) proponente(s) vendedor(es) enviarão para o endereço eletrônico ou *fac-símile* e por meio do seguinte e-mail: ol-ops-energia@btgpactual.com com cópia para ol-trading-energia@btgpactual.com; ou através do telefone (11) 3383-2000.

2.1.1 O BTG PACTUAL reserva-se o direito de alterar a data da apuração da oferta por simples aviso, por e-mail ou *fac-símile*, ao(s) proponente(s) comprador(es) e/ou o(s) proponente(s) vendedor(es).

2.1.2 O BTG PACTUAL reserva-se, ainda, o direito de a sua exclusiva conveniência e a qualquer tempo, alterar os termos e condições deste Edital, veiculando-os a todo(s) o(s) proponente(s) comprador(es) e/ou o(s) proponente(s) vendedor(es).

2.1.3 O BTG PACTUAL reserva-se o direito de a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, adiar, suspender ou cancelar a realização deste Leilão. Deste ato não decorrerá a eventuais interessados, proponente(s) comprador(es) e/ou o(s) proponente(s) vendedor(es) qualquer direito à indenização ou compensação, seja a que título for.

2.1.4 O(s) proponente(s) comprador(es) e/ou o(s) proponente(s) vendedor(es) deverão apresentar oferta para os respectivos Produtos. Logrando-se vencedores o(s) proponente(s) comprador(es) e/ou o(s) proponente(s) vendedor(es) celebrarão o respectivo Contrato, na forma do Anexo III, pelo Período Contratual contínuo e ininterrupto nele previsto.



3. HABILITAÇÃO

3.1 As empresas interessadas em participar do Leilão deverão se enquadrar como agentes autorizados perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – “CCEE”, estando em dia com suas obrigações perante a CCEE e a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

3.2 As empresas interessadas em participar deste processo deverão enviar digitalmente ao BTG PACTUAL o Termo de Adesão e Proposta, conforme modelo do Anexo II, assinado por seus representantes legais, até as datas previstas no Cronograma do Anexo I, através do e-mail ol-ops-energia@btgpactual.com com cópia para ol-trading-energia@btgpactual.com; ou transmissão via fac-símile, através do número (11) 3383-2001.

3.3 As empresas interessadas em participar deste Leilão deverão enviar, juntamente com o Termo de Adesão e Proposta, via *fac símile* ou via e-mail, no prazo estabelecido no Cronograma, a título de pré-habilitação cópia autenticada dos seguintes documentos:

- (i) Ato Constitutivo: Estatuto Social ou Contrato Social em vigor e alterações supervenientes ou o documento societário consolidado, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores e Procuração, caso aplicável.

3.4 No momento da adesão a empresa deverá declarar quais os produtos que pretende comprar ou vender, bem como o tipo de energia e o submercado na forma do Anexo II.

3.5 O BTG PACTUAL, a seu exclusivo critério, terá a prerrogativa de limitar a quantidade máxima para lance de cada proponente comprador e/ou proponente vendedor para cada rodada.

3.6 A(s) empresa(s) que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.



3.7 O BTG PACTUAL, após a análise de crédito dos proponentes vencedores, a seu exclusivo critério, e mediante comunicação ao proponente comprador e/ou proponente vendedor, reserva-se o direito de não aceitar a adesão e a respectiva proposta de eventual proponente vencedor, desclassificando-o do certame, sem qualquer direito à indenização ou compensação, seja a que título for.

3.8 Havendo qualquer dificuldade na transmissão do fac-símile, o BTG PACTUAL poderá ser contatado por telefone através do número (11) 3383.2000 ou por e-mail ol-ops-energia@btgpactual.com com cópia para ol-trading-energia@btgpactual.com.

4. PRODUTOS

4.1 Por meio do Leilão objeto do presente Edital, o BTG PACTUAL oferecerá ao(s) proponente(s) comprador(es) e/ou vendedor(es) os seguintes produtos:

PRODUTO	TIPO DE FONTE	PERÍODO DE ENTREGA DA ENERGIA	TIPO DE OPERAÇÃO	SUBMERCADO
1	Convencional ou Incentivada	01/01/2020 a 31/01/2020	Compra ou Venda	Sudeste –Centro-Oeste/ Nordeste/ Norte/ Sul
2	Convencional ou Incentivada	01/02/2020 a 29/02/2020	Compra ou Venda	Sudeste –Centro-Oeste/ Nordeste/ Norte/ Sul
3	Convencional ou Incentivada	01/03/2020 a 31/03/2020	Compra ou Venda	Sudeste –Centro-Oeste/ Nordeste/ Norte/ Sul
4	Convencional ou Incentivada	01/04/2020 a 30/04/2020	Compra ou Venda	Sudeste –Centro-Oeste/ Nordeste/ Norte/ Sul
5	Convencional ou Incentivada	01/05/2020 a 31/05/2020	Compra ou Venda	Sudeste –Centro-Oeste/ Nordeste/ Norte/ Sul
6	Convencional ou Incentivada	01/06/2020 a 30/06/2020	Compra ou Venda	Sudeste –Centro-Oeste/ Nordeste/ Norte/ Sul
7	Convencional ou Incentivada	01/07/2020 a 31/07/2020	Compra ou Venda	Sudeste –Centro-Oeste/ Nordeste/ Norte/ Sul
8	Convencional ou Incentivada	01/08/2020 a 31/08/2020	Compra ou Venda	Sudeste –Centro-Oeste/ Nordeste/ Norte/ Sul
9	Convencional ou Incentivada	01/09/2020 a 30/09/2020	Compra ou Venda	Sudeste –Centro-Oeste/ Nordeste/



				Norte/ Sul
10	Convencional ou Incentivada	0/10/2020 a 31/10/2020	Compra ou Venda	Sudeste –Centro-Oeste/ Nordeste/ Norte/ Sul
11	Convencional ou Incentivada	01/11/2020 a 30/11/2020	Compra ou Venda	Sudeste –Centro-Oeste/ Nordeste/ Norte/ Sul
12	Convencional ou Incentivada	01/12/2020 a 31/12/2020	Compra ou Venda	Sudeste –Centro-Oeste/ Nordeste/ Norte/ Sul

Todos os produtos terão as seguintes condições de entrega:

Sazonalização: flat

Flexibilidade: flat

Modulação: flat

4.2 O(s) proponente(s) comprador(es) e/ou o(s) proponente(s) vendedor(es) poderá(ão) apresentar oferta para um ou mais Produtos na mesma Proposta limitado a 3 (três) meses da data da Proposta. Fica certo e ajustado que caso seja ofertado mais de um Produto na mesma Proposta, o(s) proponente(s) comprador(es) e/ou o(s) proponente(s) vendedor(es) firmará(ão) um único Contrato.

4.3 O montante de energia a ser ofertado/adquirido não será divulgado aos demais participantes.

4.4 Cada produto deverá atender ao seu respectivo cronograma, conforme descrito no Anexo I do presente Edital.

4.5 O proponente poderá optar em comprar ou vender energia elétrica, bem como optar pelo tipo de energia e submercado.

4.6 O proponente poderá fazer mais de uma proposta para cada produto.

4.7 O Preço a ser ofertado pelo Proponente será o Preço de Liquidação de Diferenças - PLD do Submercado, com acréscimo ou decréscimo de um ágio (“*spread*”) que deverá ser ofertado pelo Proponente e grafado em R\$/MWhora na forma do Anexo II - Termo de Adesão e Proposta.

5. LEILÃO



5.1. O Leilão será realizado pelo recebimento de Proposta(s), juntamente com o Termo de Adesão, pelo o e-mail ol-ops-energia@btgpactual.com com cópia para ol-trading-energia@btgpactual.com ou por *fac-símile* de nº (11) 3383-2001.

5.2 O prazo para envio da(s) Proposta(s) será conforme data estabelecida no Cronograma do Anexo I, para envio do Termo de Adesão e Proposta.

5.3 Ocorrendo qualquer tipo de interrupção do leilão de compra de energia elétrica, motivada ou não, as ofertas enviadas até o momento de interrupção serão consideradas válidas. Qualquer definição relativa aos procedimentos a serem tomados a partir do momento da interrupção será comunicada imediatamente aos proponentes habilitados.

5.4 O BTG PACTUAL reserva-se o direito exclusivo de prorrogar o prazo de duração do Leilão a qualquer tempo.

5.5 Ao enviar uma Proposta, o proponente que for habilitado estará emitindo uma decisão irrevogável quanto aos seus valores e condições. Na hipótese deste ser o melhor lance, será considerado perfeito e acabado, a fim de possibilitar a formalização do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, na forma do Anexo III.

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E RESULTADO

6.1 O critério de classificação e ordenação das propostas considerará todas as propostas realizadas para cada produto.

6.2 Serão consideradas as melhores propostas a exclusivo critério do Banco BTG Pactual S.A.

6.3 Os Proponente(s) Comprador(es) e/ou os Proponente(s) Vendedor(es) Vencedor(es) serão, individualmente, convocados para assinar o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, na forma do Anexo III, de acordo com a data estabelecida no Cronograma.



6.4 A exclusivo critério o BTG PACTUAL poderá acatar parcialmente o montante de energia elétrica ofertado pelos Proponente(s) Comprador(es) e/ou os Proponente(s) Vendedor(es), sem qualquer direito à indenização ou compensação, seja a que título for.

6.5 Para fins de classificação dos Proponente(s) Comprador(es) e/ou dos Proponente(s) Vendedor(es) Vencedor(es), o BTG PACTUAL poderá solicitar esclarecimentos e/ou a apresentação de documentos complementares, por escrito, aos Proponente(s) Comprador(es) e/ou aos Proponente(s) Vendedor(es) Vencedor(es).

6.5.1 As respostas às solicitações deverão ser apresentadas, tempestivamente, no prazo fixado pelo BTG PACTUAL, também por escrito, sob pena de desclassificação dos Proponente(s) Comprador(es) e/ou dos Proponente(s) Vendedor(es) Vencedor(es), não resultando, a qualquer tempo e sob qualquer condição, direito a ressarcimento ou indenização, por parte dos Proponente(s) Comprador(es) e/ou dos Proponente(s) Vendedor(es) Vencedor(es).

6.6 Se os Proponente(s) Comprador(es) e/ou os Proponente(s) Vendedor(es) Vencedor(es) optarem por assinar fisicamente o Contrato, deverão na data designada no Cronograma para envio do Contrato assinado ao BTG PACTUAL, encaminhar a via física do Termo de Acordo e Proposta, com firma reconhecida, bem como os documentos descritos no item 3.3 (i) deste Edital ao endereço abaixo. Caso os Proponente(s) Comprador(es) e/ou os Proponente(s) Vendedor(es) Vencedor(es) optarem por assinar eletronicamente o Contrato, deverão na data designada no Cronograma para envio do Contrato assinado ao BTG PACTUAL, encaminhar a via eletrônica do Termo de Acordo e Proposta, bem como os documentos descritos no item 3.3 (i) deste Edital para os e-mails abaixo descritos.

Banco BTG Pactual S.A.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 – 14º andar

Itaim Bibi – São Paulo/ SP

CEP: 04538-133

A/C: Manuel Gorito

E-mails: ol-ops-energia@btgpactual.com com cópia para ol-trading-energia@btgpactual.com.



6.6.1 Os documentos físicos poderão ser entregues diretamente no endereço mencionado no item 6.6 ou poderá ser utilizado o sistema de correio/entrega rápida, nesta hipótese será considerada a data de recebimento e não a data da postagem.

7. FATOS SUPERVENIENTES

7.1 Os eventos previstos neste Edital estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do BTG PACTUAL, poderá haver:

- a) adiamento do processo;
- b) revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

7.2 A prática de quaisquer dos atos aqui previstos não resultará, em qualquer tempo e sob qualquer condição, direito a ressarcimento ou indenização, por parte das empresas interessadas e ou terceiros.

8. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

8.1 Após a publicação do resultado do Leilão, o BTG PACTUAL considera, para todos os fins, que a compra e venda de energia elétrica estará concretizada, restando apenas, no prazo previsto no Cronograma – Anexo I, a formalização e a concretização dos atos jurídicos.

8.2 O Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica e o exercício dos direitos e obrigações dele decorrente ficarão sujeitos à legislação aplicável e à regulação dos órgãos governamentais competentes.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As Proposta(s) é(são) irrevogável(is) e irretratável(is) e automaticamente obriga(m) o(s) Proponente(s) Comprador(es) e/ou os Proponente(s) Vendedor(es) Vencedor(es) a assinar(em) o(s) Contrato(s) de Compra e Venda de Energia Elétrica.



9.1.2 O(s) Proponente(s) Comprador(es) e/ou os Proponente(s) Vendedor(es) declaram que, caso venham a ser declarados Vencedores no certame e se recusem a assinar o respectivo CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, nos termos do Edital, arcará com multa não compensatória equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da energia contratada, sem prejuízo de eventuais multas e perdas e danos, especialmente, àquelas estipuladas nas minutas dos Contratos de Compra e Venda de Energia (Anexo III).

9.2 O BTG PACTUAL reserva-se o direito de alterar a data e/ou horário da realização do Leilão por simples aviso, e-mail ou fac-símile, aos proponentes compradores/vendedores.

9.3 O BTG PACTUAL, a seu exclusivo critério, reserva-se o direito de, a qualquer tempo, adiar, suspender ou cancelar a realização deste Leilão. Deste ato não ensejará a eventuais proponentes compradores/vendedores qualquer direito à indenização ou compensação, seja a que título for.

9.4 O(s) proponente(s) comprador(es) e/ou os Proponente(s) vendedor(es) arcará(ão) integralmente com os custos e despesas que vierem a incorrer para fins de participação nesse processo.

9.5 O Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica e o exercício dos direitos e obrigações estarão sujeitos à legislação aplicável e à regulamentação dos órgãos governamentais competentes.

9.6. Os proponentes expressamente declaram e garantem que:

(i) a celebração do respectivo Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica não viola quaisquer contratos de que seja parte, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis ou a que esteja sujeita;

(ii) as obrigações assumidas neste Edital são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os respectivos termos e condições;

(iii) não violam, infringem ou de qualquer forma conflitam com (a) o estatuto social ou qualquer deliberação societária das Partes, (b) qualquer acordo, contrato ou compromisso do qual as Partes sejam partes ou (c) qualquer lei ou ordem administrativa ou judicial expedida por qualquer autoridade pública ou governamental competente ao qual as Partes estejam sujeitas;

(iv) todas as aprovações corporativas, incluindo, mas não se limitando a aprovação dos



respectivos Conselhos de Administração foram devidamente obtidas; e

(v) os signatários do presente Contrato possuem amplos e expressos poderes para representar e obrigar cada uma das Partes.

9.10 Os Proponentes declaram e garantem conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, os Proponentes declaram que tem e manterão até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, os Proponentes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstas neste Edital e respectivos Contratos e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

9.10.1 Os Proponentes obrigam-se a informar, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contado da data do conhecimento de decisão em processo administrativo e/ou judicial que determine o descumprimento das Leis Anticorrupção.

9.10.2 A comprovada violação de qualquer das obrigações ora previstas é causa para a rescisão unilateral dos Contratos firmados, sem prejuízo da cobrança do somatório da multa rescisória e das perdas e danos estipuladas neste Edital e Contratos.

9.11 Não haverá direito a ressarcimento ou indenização aos proponente(s) comprador(es) e/ou os Proponente(s) vendedor(es), em virtude da prática de quaisquer atos aqui previstos por parte do BTG PACTUAL, em qualquer tempo e sob qualquer condição, sob pena inclusive do pagamento de multas e perdas e danos estipuladas neste Edital e Contratos.



9.12. A participação de qualquer proponente habilitado no processo implica na aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições contidos neste Edital e dos demais documentos que venham a ser divulgados em função deste Edital.

ANEXO I – CRONOGRAMA

Atividade	Data
Divulgação do Edital no site	10/01/2020
Solicitação de informações adicionais	até o 7º dia útil ao mês subsequente ao suprimimento
Envio digital do Termo de Adesão e Proposta e documentos descritos no item 3.3 (i) do Edital	do primeiro até às 12hrs do 7º dia útil do mês subsequente ao suprimimento
Apuração da oferta e divulgação individual do resultado do Leilão	até o 7º dia útil do mês subsequente ao suprimimento
Envio digital dos documentos para cadastro	até o último dia do mês subsequente ao suprimimento
Entrega dos documentos físicos (no caso de assinatura física): i. Termo de Adesão e Proposta com firma reconhecida; ii. Cópia autenticada dos documentos descritos no item 3.3 (i) do Edital; e iii. Contrato assinado com firma reconhecida.	até 60 (sessenta) dias após o término do mês de suprimimento
Entrega dos documentos eletrônicos (no caso de assinatura eletrônica): i. Termo de Adesão e Proposta; ii. Cópia autenticada dos documentos descritos no item 3.3 (i) do Edital; e iii. Contrato assinado.	até 15 (quinze) dias após o fechamento da operação.



ANEXO II

TERMO DE ADESÃO E PROPOSTA DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA - LEILÃO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 001/2020

O presente Termo de Adesão e Proposta de Compra e Venda de Energia Elétrica (“Termo de Adesão e Proposta”) refere-se ao Leilão de Compra e Venda de Energia Elétrica nº 001/2020, e constitui a adesão do PROPONENTE abaixo identificado a este procedimento.

Pelo presente Termo de Adesão e Proposta, o PROPONENTE declara que: (i) conhece e aceita as regras do processo em questão, bem como as normas e regulamentos que lhe são aplicáveis; (ii) conhece e aceita integralmente e sem qualquer restrição as condições do Edital e seus Anexos; (iii) recebeu, de forma tempestiva e satisfatória, as informações e os esclarecimentos que julga necessários para a participação no processo, diante do que assume integral responsabilidade pela satisfação das condições de participação neste leilão; (iv) é agente devidamente regularizado na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE; (v) todas as informações aqui contidas serão consideradas como verdadeiras e legítimas para a efetivação de proposta de compra e venda de energia elétrica; (vi) a celebração do respectivo Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica não viola quaisquer contratos de que seja parte, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis ou a que esteja sujeita; (vii) as obrigações assumidas neste Edital são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os respectivos termos e condições; (viii) possui todas as autorizações societárias necessárias a celebração do presente Termo e do respectivo Contrato.

O PROPONENTE declara que, caso venha a ser declarado VENCEDOR no certame e se recuse a assinar o respectivo CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, nos termos do Edital, arcará com multa não compensatória equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da energia contratada, sem prejuízo de eventuais multas e perdas e danos, especialmente, àquelas estipuladas nas minutas dos Contratos de Compra e Venda de Energia (Anexo III).

O PROPONENTE declara estar ciente de que a não classificação ou exclusão da sua proposta ofertada, pelo não atendimento das condições deste certame, não lhe dará direito a qualquer ressarcimento ou indenização por parte do Banco BTG Pactual S.A e/ou quaisquer empresas de seu grupo econômico.

Razão Social da Empresa (Sem abreviações)				
Endereço (Rua, Avenida, etc.)			Número	Compl.
Bairro		Cep	Cidade	Estado
Telefone (DDD + número)		Fax (DDD + número)		Endereço Eletrônico
CNPJ			Inscrição Estadual	
Identificação da Empresa na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE				



Classe:	Sigla:	Cód. Agente:
---------	--------	--------------

PRODUTO *	QUANTIDADE E OFERTADA Mw médios	PREÇO**	PROPOSTA	TIPO DE ENERGIA	SUBMERCADO
			() COMPRA () VENDA	() CONVENCIONAL () INCENTIVADA***	() SE/CO () NORTE () SUL () SUDESTE

* Todos os produtos terão as seguintes condições de entrega:

- Sazonalização: flat
- Flexibilidade: flat
- Modulação: flat

** Preço: Corresponderá ao Preço de Liquidação de Diferenças - PLD do Submercado indicado pelo Proponente, com acréscimo ou decréscimo de um ágio ("spread") que deverá ser ofertado pelo Proponente e grafado em R\$/MWhora no Termo de Adesão e Proposta.

*** Energia Incentivada com 50% (cinquenta por cento) de desconto nas Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição / Transmissão – TUSD/TUST, com ressarcimento de R\$ 35,00/Mwh (trinta e cinco reais por megawatt-hora) em caso de perda do desconto.

Este Termo de Adesão e Proposta é reconhecido por ambas as Partes como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Novo Código de Processo Civil Brasileiro.

Concorda o PROPONENTE que o foro da Comarca da Capital de São Paulo é o único competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo de Adesão e Proposta, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Local e Data

Razão Social do Proponente

 Nome:
 Cargo:
 CPF/MF:

 Nome:
 Cargo:
 CPF/MF:

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

DADOS CADASTRAIS PARA CONTATO

Nome 1	Fone (DDD + número)	Correio Eletrônico
Nome 2	Fone (DDD + número)	Correio Eletrônico
Nome 3	Fone (DDD + número)	Correio Eletrônico



**ANEXO III – CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA
A. VENDA CONVENCIONAL**

CONTRATO BTG Nº <CODIGO_PROPOSTA>

VENDEDORA

BANCO BTG PACTUAL S.A. , agente de comercialização de energia elétrica, autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 223, de 13 de junho de 2005, combinado com o Despacho 3212, de 8 de dezembro de 2016, com sede na Praia de Botafogo, 501, 6º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representado por seus representantes legais infra-assinados, nos termos do seu Estatuto Social.	CNPJ: 30.306.294/000 1-45
---	---------------------------------

COMPRADORA

<EMPRESA_RAZSOC>	CNPJ: <EMPRESA_C NPJ>
ENDEREÇO: <EMPRESA_END>	

DADOS DA OPERAÇÃO

1. MONTANTE CONTRATADO: <ENERGIA_CONTRATADA>	2. SUBMERCADO: <SUBMERCADO>
3. MODULAÇÃO: <MODULACAO>	4. FLEXIBILIDADE: <FLEXIBILIDADE_MENSAL>
5. TIPO DA ENERGIA: <PERFIL>	TUSD: <RESSARC_TUSD_VALOR_REF>
6. PERÍODO DE FORNECIMENTO: <PERIODO_FORNECIMENTO>	
7. PREÇO DA ENERGIA: PLD Médio do Submercado xxxx referente ao mês de xxxx de 2020. 7.1. Caso no campo “preço” conste um valor fixo, o mesmo não sofrerá qualquer alteração, nem mesmo em face de recontagem do PLD, de inovação no cálculo do PLD, PLDfinal, PLD1 ou índice que venha a substituí-los. 7.2. Caso no campo “preço” conste um valor indexado ao PLD o mesmo poderá ser modificado de acordo com a recontagem oficial do PLD, se ocorrer.	8. PREÇO SEM ICMS, INCLUSO PIS E COFINS
9. VALOR TOTAL DO CONTRATO: <TOTAL_PROPOSTA_INC_EXT> (MONTANTE EM MWh X PREÇO)	
10. DATA DO PAGAMENTO: xxxxxx	11. FORMA DE PAGAMENTO: Depósito em conta corrente de titularidade da VENDEDORA.
12. FATURAMENTO:	O faturamento pela energia contratada dar-se-á pela filial São Paulo da VENDEDORA, inscrita no CNPJ sob o n. 30.306.294/0002-26.
13. VIGÊNCIA DO CONTRATO	Da data de início do período de fornecimento até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato.
14. REGISTRO: Após o pagamento tempestivo pela COMPRADORA do VALOR TOTAL DO CONTRATO indicado no item 9, a VENDEDORA, registrará no CliqCCEE, em benefício da COMPRADORA, o montante de energia elétrica indicado no item 1, cabendo à COMPRADORA validar tal registro, observadas as Regras e os Procedimentos de Comercialização. Caso a COMPRADORA não efetue o pagamento da fatura até o prazo de registro estabelecido nas Regras e os Procedimentos de Comercialização, a VENDEDORA não estará obrigada a efetuar o ajuste do registro da Energia Contratada, não constituindo este fato inadimplemento da VENDEDORA para todos os fins deste Contrato. 14.1. Caso a VENDEDORA não aporte a garantia financeira na CCEE, de acordo com o disposto na Resolução ANEEL 622/2014, causando o cancelamento parcial ou total do registro da Energia Contratada, a VENDEDORA ficará obrigada a (i) pagar à COMPRADORA as penalidades por falta de lastro e exposição sofridos por esta no âmbito da CCEE e; (ii) restituir à COMPRADORA o valor em Reais correspondente ao volume da Energia	

Contratada paga e não entregue pela VENDEDORA.

15 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: O registro do MONTANTE CONTRATADO no CliqCCEE será realizado conforme as Regras e Procedimentos de Comercialização e a VENDEDORA registrará o valor de 0,000 (zero megawatt hora), o qual deverá ser validado pela COMPRADORA. Obriga-se a VENDEDORA a realizar o ajuste do referido registro mediante a inserção do MONTANTE CONTRATADO, indicado no item 1 supra, tão logo ocorra o tempestivo pagamento da fatura pela COMPRADORA, nos termos do item 14.

15.1. As faturas deverão ser encaminhadas pela VENDEDORA à COMPRADORA com até 3 (três) dias de antecedência do respectivo vencimento através meio eletrônico servindo então para atendimento ao prazo previsto para o seu pagamento.

15.1.1. Caso a fatura seja apresentada fora do prazo referido no parágrafo anterior, por motivo não imputável à COMPRADORA, a data de seu vencimento será automaticamente prorrogada pelo mesmo número de dias do atraso verificado, desde que o registro ainda possa ser realizado dentro dos prazos das Regras e Procedimentos de Comercialização.

15.2. Caso a COMPRADORA não efetue o pagamento na data estipulada no item 10 deste Contrato, será devido o pagamento de multa equivalente à 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata tempore”, devendo este valor ser corrigido pela variação acumulada do IPCA da data de seu vencimento até a data do registro da Energia Contratada estabelecido nas Regras e os Procedimentos de Comercialização.

16 Serão consideradas hipóteses de rescisão do presente Contrato:

- a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da outra Parte, independentemente de aviso ou notificação;
- b) inadimplemento no pagamento de qualquer fatura após o prazo de registro da Energia Contratada estabelecido nas Regras e os Procedimentos de Comercialização, independentemente do envio pela VENDEDORA de qualquer aviso ou notificação;
- c) revogação de qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste Contrato, ou ainda a suspensão dos direitos como membro da CCEE;
- d) cancelamento, por ação ou omissão da Parte, do registro deste Contrato pela CCEE ou qualquer outra Autoridade Competente, excetuada a hipótese descrita na Cláusula 14 deste Contrato;
- e) caso qualquer das Partes estejam limitadas e/ou impossibilitadas a operar nos sistemas da CCEE, bem como estejam em regime de monitoramento, acompanhamento e/ou de contingenciamento pela CCEE, independentemente do envio pela Parte adimplente de qualquer aviso ou notificação;
- f) a ausência do aporte integral de Garantia Financeira na CCEE, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 622/2014 independentemente do envio pela Parte adimplente de qualquer aviso ou notificação;
- g) inadimplemento das demais obrigações previstas neste termo Contrato.

16.1. Caso não haja determinação específica quanto ao prazo para saneamento da inadimplência na respectiva hipótese de rescisão, a ocorrência das demais hipóteses constantes no caput desta Cláusula, que, não sanada, se for o caso, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a contar do recebimento pela Parte inadimplente de Notificação de inadimplemento por escrito enviada pela Parte adimplente, instando-a a adimplir a obrigação, facultará à Parte adimplente considerar rescindido quaisquer das Operações Comerciais firmadas entre as Partes, em conformidade com o descrito na presente Contrato.

16.2. Fica entendido e aceito que, durante os períodos de cura da inadimplência referido na Cláusula 16,1 desta Cláusula, a Parte inadimplente será responsável por indenizar a Parte adimplente pelos eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE durante tais períodos, com base no PLD, ressarcindo a Parte adimplente por todos os prejuízos e penalidades decorrentes da exposição no âmbito da CCEE.

16.3. A rescisão de quaisquer deste Contrato, em conformidade com o descrito neste Contrato, por qualquer uma das hipóteses previstas nesta Cláusula, não desobriga a COMPRADORA do pagamento da Energia Contratada que tenha sido efetivamente suprida pela VENDEDORA até a data da rescisão.

17 Havendo rescisão desse Contrato, a Parte inadimplente ficará obrigada a pagar à Parte adimplente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da Notificação de rescisão, a somatória da multa rescisória prevista na

Cláusula 17.1 e as perdas e danos prevista na Cláusula 17.2 a seguir.

17.1. A multa rescisória será igual a 100% (cem por cento) do saldo remanescente deste Contrato (“Saldo Remanescente”), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Multa Rescisória} = 100\% \times \text{Saldo Remanescente}$$

Onde: “Saldo Remanescente” = significa multiplicação do volume de Energia Contratada, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do Período de Suprimento, conforme os montantes estabelecidos neste Contrato, pelo Preço praticado no mês em que ocorrer a rescisão. Na hipótese de rescisão deste Contrato antes do início do Período de Suprimento da Energia Contratada, será considerada como prazo remanescente a totalidade do Período de Suprimento.

17.2 As perdas e danos serão calculados de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme a rescisão seja causada pela VENDEDORA ou pela COMPRADORA:

a) Se a rescisão ocorrer por motivo imputável à COMPRADORA, as perdas e danos por ela devidos será:

$$\text{Perdas e Danos} = V \times (Pc - Pr)$$

b) Se a rescisão ocorrer por motivo imputável à VENDEDORA, as perdas e danos por ela devidos serão:

$$\text{Perdas e Danos} = V \times (Pr - Pc)$$

Sendo que para ambas as fórmulas acima:

“V” = significa o volume de Energia Contratada, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do Período de Suprimento, conforme os montantes estabelecidos neste Contrato. Na hipótese de rescisão deste Contrato antes do início do Período de Suprimento, será considerado como prazo remanescente a totalidade do Período de Suprimento.

“Pc” = significa o Preço estabelecido vigente na data da rescisão.

“Pr” = corresponde ao preço da energia, em R\$/MWh, a ser estabelecido em um novo contrato de compra e venda de energia que, eventualmente, venha a ser celebrado pela Parte adimplente para reposição deste Contrato, em quantidades e demais condições similares a este Contrato. Caso a Parte adimplente não logre êxito na celebração do citado novo contrato em até 03 (três) dias contados da data de rescisão antecipada deste Contrato, o Preço de Reposição será determinado pelo menor preço, caso a COMPRADORA seja a Parte adimplente, ou pelo maior preço, caso a VENDEDORA seja a Parte adimplente, dentre aqueles constantes de, no mínimo, 3 (três) ofertas recebidas pela Parte adimplente de terceiros de boa-fé, não pertencentes ao mesmo Grupo Econômico da Parte adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que garantam o fornecimento de energia em quantidades e condições similares deste Contrato para os meses remanescentes.

17.3 Caso o valor resultante da aplicação das fórmulas referidas na Cláusula 17.2 acima seja igual à zero ou negativo, as perdas e danos prevista no mencionado não serão devidas pela Parte inadimplente, sendo devida apenas a multa, estabelecida na Cláusula 17.1.

17.4 Não havendo o pagamento dos valores descritos nas Cláusulas 17.1 e 17.2 no prazo estabelecido no caput, será devido o pagamento pela Parte devedora de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata tempore”, devendo este valor ser corrigido pela variação positiva acumulada do IPCA da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

17.5 Em caso de rescisão ou término antecipado de cada uma deste Contrato, a VENDEDORA alterará para zero as quantidades de energia elétrica registradas na CCEE para todo o Período de Suprimento remanescente e finalizará este Contrato conforme previsto nos Procedimentos de Comercialização, devendo a COMPRADORA validar estes ajustes e a finalização deste Contrato no prazo previsto nos Procedimentos de Comercialização.

17.6 A responsabilidade por indenização das Partes no âmbito deste Contrato estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes estabelecidos na Cláusula 17 do presente Contrato, sendo que nenhuma das Partes assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos indiretos e lucros cessantes.

18 ANTICORRUPÇÃO: As Partes declaram até esta data que todos os atos e negócios relacionados ao presente Contrato observaram os preceitos e cumpriram as disposições das leis relacionadas à ética nos negócios e política anticorrupção em vigor no Brasil, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/13.

- 19 **CONFIENCIALIDADE:** A todo tempo, durante a vigência deste Contrato, e por um período de 24 (vinte e quatro) meses após o seu término ou rescisão, por qualquer motivo as Partes obrigam-se por si, por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos trocados ou disponibilizados entre si, relativos à outra Parte, a que tenham acesso em consequência da compra e venda objeto deste Contrato, inclusive quanto aos termos e condições do presente Contrato, não podendo revelá-los ou transmiti-los a terceiros, sem a autorização prévia, expressa e por escrito, da outra Parte.
- 20 **RACIONAMENTO:** Na eventual vigência de racionamento de energia elétrica, as responsabilidades contratuais serão regidas pela Legislação Aplicável e/ou pelos Procedimentos e Regras de Comercialização que venham a ser definidos pela Autoridade Competente.
- 21 **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente Contrato é regido pela Legislação Aplicável, em especial as Regras e Procedimentos de Comercialização, Procedimentos de Rede, Convenção de Comercialização e suas modificações.
- 22 **TERMOS E DEFINIÇÕES:** Os termos e as expressões utilizadas neste instrumento encontram-se definidos no Glossário de Termos da CCEE (versões original e atualizada), disponível no site www.ccee.org.br.
- 23 **TÍTULO EXECUTIVO:** Este Contrato é reconhecido por ambas as Partes como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 24 **FORO:** As Partes elegem foro judicial do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias que possam ocorrer entre as Partes, relativas ao presente Contrato.

E por estarem as partes de acordo com os termos deste Contrato de Compra e Venda, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, <DATA_ATUAL>.

VENDEDORA

 Nome
 :
 Cargo
 :
 CPF/MF
 :

 Nome
 :
 Cargo
 :
 CPF/MF
 :

COMPRADORA

 Nome
 :
 Cargo
 :
 CPF/MF
 :
 1

 Nome
 :
 Cargo
 :
 CPF/MF
 :
 2

TESTEMUNHAS



**ANEXO III – CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA
B. VENDA INCENTIVADA**

CONTRATO BTG Nº <CODIGO_PROPOSTA>

VENDEDORA

BANCO BTG PACTUAL S.A. , agente de comercialização de energia elétrica, autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 223, de 13 de junho de 2005, combinado com o Despacho 3212, de 8 de dezembro de 2016, com sede na Praia de Botafogo, 501, 6º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representado por seus representantes legais infra-assinados, nos termos do seu Estatuto Social.	CNPJ: 30.306.294/0001- 45
---	---------------------------------

COMPRADORA

<EMPRESA_RAZSOC>	CNPJ: <EMPRESA_CNPJ >
ENDER EÇO: <EMPRESA_END>.	

DADOS DA OPERAÇÃO

1. MONTANTE CONTRATADO: <ENERGIA_CONTRATADA>	2. SUBMERCADO: <SUBMERCADO>
3. MODULAÇÃO: <MODULACAO>	4. FLEXIBILIDADE: <FLEXIBILIDADE_MENSAL>
5. TIPO DA ENERGIA: <PERFIL>	TUSD: <RESSARC_TUSD_VALOR_REF>
6. PERÍODO DE FORNECIMENTO: <PERIODO_FORNECIMENTO>	
7. PREÇO DA ENERGIA: PLD Médio do Submercado xxxx referente ao mês de xxxx de 2020. 7.1. Caso no campo “preço” conste um valor fixo, o mesmo não sofrerá qualquer alteração, nem mesmo em face de recontagem do PLD, de inovação no cálculo do PLD, PLDfinal, PLD1 ou índice que venha a substituí-los. 7.2. Caso no campo “preço” conste um valor indexado ao PLD o mesmo poderá ser modificado de acordo com a recontagem oficial do PLD, se ocorrer.	8. PREÇO SEM ICMS, INCLUSO PIS E COFINS
9. VALOR TOTAL DO CONTRATO: <TOTAL_PROPOSTA_INC_EXT> (MONTANTE EM MWh X PREÇO)	
10. DATA DO PAGAMENTO: xxxxxx	11. FORMA DE PAGAMENTO: Depósito em conta corrente de titularidade da vendedora.
12. FATURAMENTO:	O faturamento pela energia contratada dar-se-á pela filial São Paulo da VENDEDORA, inscrita no CNPJ sob o n. 30.306.294/0002-26.
13. VIGÊNCIA DO CONTRATO	Da data de início do período de fornecimento até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato.
14 REGISTRO: Após o pagamento tempestivo pela COMPRADORA do VALOR TOTAL DO CONTRATO indicado no item 9, a VENDEDORA, registrará no CliqCCEE, em benefício da COMPRADORA, o montante de energia elétrica indicado no item 1, cabendo à COMPRADORA validar tal registro, observadas as Regras e os Procedimentos de Comercialização. Caso a COMPRADORA não efetue o pagamento da fatura até o prazo de registro estabelecido nas Regras e os Procedimentos de Comercialização, a VENDEDORA não estará obrigada a efetuar o ajuste do registro da Energia Contratada, não constituindo este fato inadimplemento da VENDEDORA para todos os fins deste Contrato. 14.1. Caso a VENDEDORA não aporte a garantia financeira na CCEE, de acordo com o disposto na Resolução ANEEL 622/2014, causando o cancelamento parcial ou total do registro da Energia Contratada, a VENDEDORA ficará obrigada a (i) pagar à COMPRADORA as penalidades por falta de lastro e exposição sofridos por esta no	

âmbito da CCEE e; (ii) restituir à COMPRADORA o valor em Reais correspondente ao volume da Energia Contratada paga e não entregue pela VENDEDORA.

15 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: O registro do MONTANTE CONTRATADO no CliqCCEE será realizado conforme as Regras e Procedimentos de Comercialização e a VENDEDORA registrará o valor de 0,000 (zero megawatt hora), o qual deverá ser validado pela COMPRADORA. Obriga-se a VENDEDORA a realizar o ajuste do referido registro mediante a inserção do MONTANTE CONTRATADO, indicado no item 1 supra, tão logo ocorra o tempestivo pagamento da fatura pela COMPRADORA, nos termos do item 14.

15.1. As faturas deverão ser encaminhadas pela VENDEDORA à COMPRADORA com até 3 (três) dias de antecedência do respectivo vencimento através meio eletrônico servindo então para atendimento ao prazo previsto para o seu pagamento.

15.1.1. Caso a fatura seja apresentada fora do prazo referido no parágrafo anterior, por motivo não imputável à COMPRADORA, a data de seu vencimento será automaticamente prorrogada pelo mesmo número de dias do atraso verificado, desde que o registro ainda possa ser realizado dentro dos prazos das Regras e Procedimentos de Comercialização.

15.2. Caso a COMPRADORA não efetue o pagamento na data estipulada no item 10 deste Contrato, será devido o pagamento de multa equivalente à 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata tempore", devendo este valor ser corrigido pela variação acumulada do IPCA da data de seu vencimento até a data do registro da Energia Contratada estabelecido nas Regras e os Procedimentos de Comercialização.

16 Serão consideradas hipóteses de rescisão do presente Contrato:

- a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da outra Parte, independentemente de aviso ou notificação;
- b) inadimplemento no pagamento de qualquer fatura após o prazo de registro da Energia Contratada estabelecido nas Regras e os Procedimentos de Comercialização, independentemente do envio pela VENDEDORA de qualquer aviso ou notificação;
- c) revogação de qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste Contrato, ou ainda a suspensão dos direitos como membro da CCEE;
- d) cancelamento, por ação ou omissão da Parte, do registro deste Contrato pela CCEE ou qualquer outra Autoridade Competente, excetuada a hipótese descrita na Cláusula 14 deste Contrato;
- e) caso qualquer das Partes estejam limitadas e/ou impossibilitadas a operar nos sistemas da CCEE, bem como estejam em regime de monitoramento, acompanhamento e/ou de contingenciamento pela CCEE, independentemente do envio pela Parte adimplente de qualquer aviso ou notificação;
- f) a ausência do aporte integral de Garantia Financeira na CCEE, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 622/2014 independentemente do envio pela Parte adimplente de qualquer aviso ou notificação;
- g) inadimplemento das demais obrigações previstas neste termo Contrato.

16.1. Caso não haja determinação específica quanto ao prazo para saneamento da inadimplência na respectiva hipótese de rescisão, a ocorrência das demais hipóteses constantes no caput desta Cláusula, que, não sanada, se for o caso, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a contar do recebimento pela Parte inadimplente de Notificação de inadimplemento por escrito enviada pela Parte adimplente, instando-a a adimplir a obrigação, facultará à Parte adimplente considerar rescindido quaisquer das Operações Comerciais firmadas entre as Partes, em conformidade com o descrito na presente Contrato.

16.2. Fica entendido e aceito que, durante os períodos de cura da inadimplência referido na Cláusula 16,1 desta Cláusula, a Parte inadimplente será responsável por indenizar a Parte adimplente pelos eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE durante tais períodos, com base no PLD, ressarcindo a Parte adimplente por todos os prejuízos e penalidades decorrentes da exposição no âmbito da CCEE.

16.3. A rescisão de quaisquer deste Contrato, em conformidade com o descrito neste Contrato, por qualquer uma das hipóteses previstas nesta Cláusula, não desobriga a COMPRADORA do pagamento da Energia Contratada que tenha sido efetivamente suprida pela VENDEDORA até a data da rescisão.

17 Havendo rescisão desse Contrato, a Parte inadimplente ficará obrigada a pagar à Parte adimplente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da Notificação de rescisão, a somatória da multa rescisória prevista na Cláusula 17.1 e as perdas e danos prevista na Cláusula 17.2 a seguir.

17.1. A multa rescisória será igual a 100% (cem por cento) do saldo remanescente deste Contrato (“Saldo Remanescente”), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Multa Rescisória} = 100\% \times \text{Saldo Remanescente}$$

Onde: “Saldo Remanescente” = significa multiplicação do volume de Energia Contratada, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do Período de Suprimento, conforme os montantes estabelecidos neste Contrato, pelo Preço praticado no mês em que ocorrer a rescisão. Na hipótese de rescisão deste Contrato antes do início do Período de Suprimento da Energia Contratada, será considerada como prazo remanescente a totalidade do Período de Suprimento.

17.2 As perdas e danos serão calculados de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme a rescisão seja causada pela VENDEDORA ou pela COMPRADORA:

a) Se a rescisão ocorrer por motivo imputável à COMPRADORA, as perdas e danos por ela devidos será:

$$\text{Perdas e Danos} = V \times (Pc - Pr)$$

b) Se a rescisão ocorrer por motivo imputável à VENDEDORA, as perdas e danos por ela devidos serão:

$$\text{Perdas e Danos} = V \times (Pr - Pc)$$

Sendo que para ambas as fórmulas acima:

“V” = significa o volume de Energia Contratada, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do Período de Suprimento, conforme os montantes estabelecidos neste Contrato. Na hipótese de rescisão deste Contrato antes do início do Período de Suprimento, será considerado como prazo remanescente a totalidade do Período de Suprimento.

“Pc” = significa o Preço estabelecido vigente na data da rescisão.

“Pr” = corresponde ao preço da energia, em R\$/MWh, a ser estabelecido em um novo contrato de compra e venda de energia que, eventualmente, venha a ser celebrado pela Parte adimplente para reposição deste Contrato, em quantidades e demais condições similares a este Contrato. Caso a Parte adimplente não logre êxito na celebração do citado novo contrato em até 03 (três) dias contados da data de rescisão antecipada deste Contrato, o Preço de Reposição será determinado pelo menor preço, caso a COMPRADORA seja a Parte adimplente, ou pelo maior preço, caso a VENDEDORA seja a Parte adimplente, dentre aqueles constantes de, no mínimo, 3 (três) ofertas recebidas pela Parte adimplente de terceiros de boa-fé, não pertencentes ao mesmo Grupo Econômico da Parte adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que garantam o fornecimento de energia em quantidades e condições similares deste Contrato para os meses remanescentes.

17.3 Caso o valor resultante da aplicação das fórmulas referidas na Cláusula 17.2 acima seja igual à zero ou negativo, as perdas e danos prevista no mencionado não serão devidas pela Parte inadimplente, sendo devida apenas a multa, estabelecida na Cláusula 17.1.

17.4 Não havendo o pagamento dos valores descritos nas Cláusulas 17.1 e 17,2 no prazo estabelecido no caput, será devido o pagamento pela Parte devedora de multa equivalente à 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata tempore”, devendo este valor ser corrigido pela variação positiva acumulada do IPCA da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

17.5 Em caso de rescisão ou término antecipado de cada uma deste Contrato, a VENDEDORA alterará para zero as quantidades de energia elétrica registradas na CCEE para todo o Período de Suprimento remanescente e finalizará este Contrato conforme previsto nos Procedimentos de Comercialização, devendo a COMPRADORA validar estes ajustes e a finalização deste Contrato no prazo previsto nos Procedimentos de Comercialização.

17.6 A responsabilidade por indenização das Partes no âmbito deste Contrato estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes estabelecidos na Cláusula 17 do presente Contrato, sendo que nenhuma das Partes assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos indiretos e lucros cessantes.

18 ANTICORRUPÇÃO: As Partes declaram até esta data que todos os atos e negócios relacionados ao presente Contrato observaram os preceitos e cumpriram as disposições das leis relacionadas à ética nos negócios e política

anticorrupção em vigor no Brasil, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/13.

19 **CONFIENCIALIDADE:** A todo tempo, durante a vigência deste Contrato, e por um período de 24 (vinte e quatro) meses após o seu término ou rescisão, por qualquer motivo as Partes obrigam-se por si, por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos trocados ou disponibilizados entre si, relativos à outra Parte, a que tenham acesso em consequência da compra e venda objeto deste Contrato, inclusive quanto aos termos e condições do presente Contrato, não podendo revelá-los ou transmiti-los a terceiros, sem a autorização prévia, expressa e por escrito, da outra Parte.

20 **RACIONAMENTO:** Na eventual vigência de racionamento de energia elétrica, as responsabilidades contratuais serão regidas pela Legislação Aplicável e/ou pelos Procedimentos e Regras de Comercialização que venham a ser definidos pela Autoridade Competente.

21 **PERDA DO DESCONTO NA TUSD:** Em caso da Energia Contratada ser Incentivada, na hipótese de a VENDEDORA, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 247/06, perder ou ter reduzido o desconto de 50% (cinquenta) por cento ou 100% (cem por cento), no componente fio da TUSD, aplicável na forma ora acordada, se tornando, em conformidade com as Regras e Procedimentos de Comercialização, a responsável direta pela perda ou redução do atual benefício pela COMPRADORA, a VENDEDORA se compromete a ressarcir o valor dos encargos de uso do sistema de distribuição pagos a maior pela COMPRADORA em razão da perda do desconto, sem nenhuma perda econômica para a COMPRADORA. A aplicação do ressarcimento descrito neste parágrafo se dará conforme formulação abaixo:

$$Re(m) = [TUSD] \times [1 - (Dccee(m)/50\% \text{ ou } 100,00\%)] \times EC(m)$$

Onde:

Re(m) = Ressarcimento no mês contratual (m) em R\$ (Reais);

Dccee(m) = Desconto informado pela CCEE no mês contratual (m) em percentual

EC(m) = Energia Contratada no mês contratual (m) em MWh (Megawatt-hora)

TUSD =R\$ [xxx]

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Contrato é regido pela Legislação Aplicável, em especial as Regras e Procedimentos de Comercialização, Procedimentos de Rede, Convenção de Comercialização e suas modificações.

22 **TERMOS E DEFINIÇÕES:** Os termos e as expressões utilizadas neste instrumento encontram-se definidos no Glossário de Termos da CCEE (versões original e atualizada), disponível no site www.ccee.org.br.

23 **TÍTULO EXECUTIVO:** Este Contrato é reconhecido por ambas as Partes como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

24 **FORO:** As Partes elegem foro judicial do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias que possam ocorrer entre as Partes, relativas ao presente Contrato.

E por estarem as partes de acordo com os termos deste Contrato de Compra e Venda, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, <DATA_ATUAL>.

VENDEDORA

Nom
e:
Carg
o:
CPF/MF
:

Nom
e:
Carg
o:
CPF/MF
:

COMPRADORA

Nom
e:
Carg
o:
CPF/MF
:
1

Nom
e:
Carg
o:
CPF/MF
:
2

TESTEMUNHAS



**ANEXO III – CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA
C. COMPRA CONVENCIONAL**

CONTRATO CP BTG Nº <CODIGO_PROPOSTA>

COMPRADORA

BANCO BTG PACTUAL S.A. , agente de comercialização de energia elétrica, autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 223, de 13 de junho de 2005, combinado com o Despacho 3212, de 8 de dezembro de 2016, com sede na Praia de Botafogo, 501, 6º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representado por seus representantes legais infra-assinados, nos termos do seu Estatuto Social.	CNPJ: 30.306.294/000 1-45
---	---------------------------------

VENDEDORA

<EMPRESA_RAZSOC>	CNPJ: <EMPRESA_C NPJ>
ENDERE ÇO: <EMPRESA_END>.	

DADOS DA OPERAÇÃO

1. MONTANTE CONTRATADO: <ENERGIA_CONTRATADA>	2. SUBMERCADO: <SUBMERCADO>
3. MODULAÇÃO: <MODULACAO>	4. FLEXIBILIDADE: <FLEXIBILIDADE_MENSAL>
5. TIPO DA ENERGIA: <PERFIL>	TUSD: <RESSARC_TUSD_VALOR_REF>
6. PERÍODO DE FORNECIMENTO: <PERIODO_FORNECIMENTO>	
7. PREÇO DA ENERGIA: PLD Médio do Submercado xxxx referente ao mês de xxxx de 2020. 7.1. Caso no campo “preço” conste um valor fixo, o mesmo não sofrerá qualquer alteração, nem mesmo em face de recontagem do PLD, de inovação no cálculo do PLD, PLDfinal, PLD1 ou índice que venha a substituí-los. 7.2. Caso no campo “preço” conste um valor indexado ao PLD o mesmo poderá ser modificado de acordo com a recontagem oficial do PLD, se ocorrer.	8. PREÇO SEM ICMS, INCLUSO PIS E COFINS
9. VALOR TOTAL DO <TOTAL_PROPOSTA_INC_EXT> CONTRATO: (MONTANTE EM MWh X PREÇO)	
10. DATA DO PAGAMENTO: xxxxxx	11. FORMA DE PAGAMENTO: Depósito em conta corrente de titularidade da vendedora.
12. FATURAMENTO:	O faturamento pela energia contratada dar-se-á pela VENDEDORA em favor da filial São Paulo da COMPRADORA, inscrita no CNPJ sob o n. 30.306.294/0002-26.
13. VIGÊNCIA DO CONTRATO	Da data de início do período de fornecimento até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato.
14. REGISTRO: Após o pagamento tempestivo pela COMPRADORA do VALOR TOTAL DO CONTRATO indicado no item 9, a VENDEDORA, registrará no CliqCCEE, em benefício da COMPRADORA, o montante de energia elétrica indicado no item 1, cabendo à COMPRADORA validar tal registro, observadas as Regras e os Procedimentos de Comercialização. Caso a COMPRADORA não efetue o pagamento da fatura até o prazo de registro estabelecido nas Regras e os Procedimentos de Comercialização, a VENDEDORA não estará obrigada a efetuar o ajuste do registro da Energia Contratada, não constituindo este fato inadimplemento da VENDEDORA para todos os fins deste Contrato. 14.1. Caso a VENDEDORA não aporte a garantia financeira na CCEE, de acordo com o disposto na Resolução ANEEL 622/2014, causando o cancelamento parcial ou total do registro da Energia Contratada, a VENDEDORA ficará obrigada a (i) pagar à COMPRADORA as penalidades por falta de lastro e exposição sofridos por esta no âmbito da CCEE e; (ii) restituir à COMPRADORA o valor em Reais correspondente ao volume da Energia	

Contratada paga e não entregue pela VENDEDORA.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: O registro do MONTANTE CONTRATADO no CliqCCEE será realizado conforme as Regras e Procedimentos de Comercialização e a VENDEDORA registrará o valor de 0,000 (zero megawatt hora), o qual deverá ser validado pela COMPRADORA. Obriga-se a VENDEDORA a realizar o ajuste do referido registro mediante a inserção do MONTANTE CONTRATADO, indicado no item 1 supra, tão logo ocorra o tempestivo pagamento da fatura pela COMPRADORA, nos termos do item 14.

15.1. As faturas deverão ser encaminhadas pela VENDEDORA à COMPRADORA com até 3 (três) dias de antecedência do respectivo vencimento através meio eletrônico servindo então para atendimento ao prazo previsto para o seu pagamento.

15.1.1. Caso a fatura seja apresentada fora do prazo referido no parágrafo anterior, por motivo não imputável à COMPRADORA, a data de seu vencimento será automaticamente prorrogada pelo mesmo número de dias do atraso verificado, desde que o registro ainda possa ser realizado dentro dos prazos das Regras e Procedimentos de Comercialização.

15.2. Caso a COMPRADORA não efetue o pagamento na data estipulada no item 10 deste Contrato, será devido o pagamento de multa equivalente à 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata tempore", devendo este valor ser corrigido pela variação acumulada do IPCA da data de seu vencimento até a data do registro da Energia Contratada estabelecido nas Regras e os Procedimentos de Comercialização.

16. Serão consideradas hipóteses de rescisão do presente Contrato:

- a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da outra Parte, independentemente de aviso ou notificação;
- b) inadimplemento no pagamento de qualquer fatura após o prazo de registro da Energia Contratada estabelecido nas Regras e os Procedimentos de Comercialização, independentemente do envio pela VENDEDORA de qualquer aviso ou notificação;
- c) revogação de qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste Contrato, ou ainda a suspensão dos direitos como membro da CCEE;
- d) cancelamento, por ação ou omissão da Parte, do registro deste Contrato pela CCEE ou qualquer outra Autoridade Competente, excetuada a hipótese descrita na Cláusula 14 deste Contrato;
- e) caso qualquer das Partes estejam limitadas e/ou impossibilitadas a operar nos sistemas da CCEE, bem como estejam em regime de monitoramento, acompanhamento e/ou de contingenciamento pela CCEE, independentemente do envio pela Parte adimplente de qualquer aviso ou notificação;
- f) a ausência do aporte integral de Garantia Financeira na CCEE, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 622/2014 independentemente do envio pela Parte adimplente de qualquer aviso ou notificação;
- e
- g) inadimplemento das demais obrigações previstas neste termo Contrato.

16.1. Caso não haja determinação específica quanto ao prazo para saneamento da inadimplência na respectiva hipótese de rescisão, a ocorrência das demais hipóteses constantes no caput desta Cláusula, que, não sanada, se for o caso, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a contar do recebimento pela Parte inadimplente de Notificação de inadimplemento por escrito enviada pela Parte adimplente, instando-a a adimplir a obrigação, facultará à Parte adimplente considerar rescindido quaisquer das Operações Comerciais firmadas entre as Partes, em conformidade com o descrito na presente Contrato.

16.2. Fica entendido e aceito que, durante os períodos de cura da inadimplência referido na Cláusula 16.1 desta Cláusula, a Parte inadimplente será responsável por indenizar a Parte adimplente pelos eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE durante tais períodos, com base no PLD, ressarcindo a Parte adimplente por todos os prejuízos e penalidades decorrentes da exposição no âmbito da CCEE.

16.3. A rescisão de quaisquer deste Contrato, em conformidade com o descrito neste Contrato, por qualquer uma das hipóteses previstas nesta Cláusula, não desobriga a COMPRADORA do pagamento da Energia Contratada que tenha sido efetivamente suprida pela VENDEDORA até a data da rescisão.

17. Havendo rescisão desse Contrato, a Parte inadimplente ficará obrigada a pagar à Parte adimplente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da Notificação de rescisão, a somatória da multa rescisória prevista na

Cláusula 17.1 e as perdas e danos prevista na Cláusula 17.2 a seguir.

17.1 A multa rescisória será igual a 100% (cem por cento) do saldo remanescente deste Contrato (“Saldo Remanescente”), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Multa Rescisória} = 100\% \times \text{Saldo Remanescente}$$

Onde: “Saldo Remanescente” = significa multiplicação do volume de Energia Contratada, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do Período de Suprimento, conforme os montantes estabelecidos neste Contrato, pelo Preço praticado no mês em que ocorrer a rescisão. Na hipótese de rescisão deste Contrato antes do início do Período de Suprimento da Energia Contratada, será considerada como prazo remanescente a totalidade do Período de Suprimento.

17.2 As perdas e danos serão calculados de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme a rescisão seja causada pela VENDEDORA ou pela COMPRADORA:

Se a rescisão ocorrer por motivo imputável à COMPRADORA, as perdas e danos por ela devidos será:

$$\text{Perdas e Danos} = V \times (Pc - Pr)$$

Se a rescisão ocorrer por motivo imputável à VENDEDORA, as perdas e danos por ela devidos serão:

$$\text{Perdas e Danos} = V \times (Pr - Pc)$$

Sendo que para ambas as fórmulas acima:

“V” = significa o volume de Energia Contratada, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do Período de Suprimento, conforme os montantes estabelecidos neste Contrato. Na hipótese de rescisão deste Contrato antes do início do Período de Suprimento, será considerado como prazo remanescente a totalidade do Período de Suprimento.

“Pc” = significa o Preço estabelecido vigente na data da rescisão.

“Pr” = corresponde ao preço da energia, em R\$/MWh, a ser estabelecido em um novo contrato de compra e venda de energia que, eventualmente, venha a ser celebrado pela Parte adimplente para reposição deste Contrato, em quantidades e demais condições similares a este Contrato. Caso a Parte adimplente não logre êxito na celebração do citado novo contrato em até 03 (três) dias contados da data de rescisão antecipada deste Contrato, o Preço de Reposição será determinado pelo menor preço, caso a COMPRADORA seja a Parte adimplente, ou pelo maior preço, caso a VENDEDORA seja a Parte adimplente, dentre aqueles constantes de, no mínimo, 3 (três) ofertas recebidas pela Parte adimplente de terceiros de boa-fé, não pertencentes ao mesmo Grupo Econômico da Parte adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que garantam o fornecimento de energia em quantidades e condições similares deste Contrato para os meses remanescentes.

17.3. Caso o valor resultante da aplicação das fórmulas referidas na Cláusula 17.2 acima seja igual à zero ou negativo, as perdas e danos prevista no mencionado não serão devidas pela Parte inadimplente, sendo devida apenas a multa, estabelecida na Cláusula 17.1.

17.4 Não havendo o pagamento dos valores descritos nas Cláusulas 17.1 e 17.2 no prazo estabelecido no caput, será devido o pagamento pela Parte devedora de multa equivalente à 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata tempore”, devendo este valor ser corrigido pela variação positiva acumulada do IPCA da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

17.5 Em caso de rescisão ou término antecipado de cada uma deste Contrato, a VENDEDORA alterará para zero as quantidades de energia elétrica registradas na CCEE para todo o Período de Suprimento remanescente e finalizará este Contrato conforme previsto nos Procedimentos de Comercialização, devendo a COMPRADORA validar estes ajustes e a finalização deste Contrato no prazo previsto nos Procedimentos de Comercialização.

17.6 A responsabilidade por indenização das Partes no âmbito deste Contrato estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes estabelecidos na Cláusula 17 do presente Contrato, sendo que nenhuma das Partes assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos indiretos e lucros cessantes.

18 ANTICORRUPÇÃO: As Partes declaram até esta data que todos os atos e negócios relacionados ao presente Contrato observaram os preceitos e cumpriram as disposições das leis relacionadas à ética nos negócios e política anticorrupção em vigor no Brasil, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/13.

- 19 **CONFIENCIALIDADE:** A todo tempo, durante a vigência deste Contrato, e por um período de 24 (vinte e quatro) meses após o seu término ou rescisão, por qualquer motivo as Partes obrigam-se por si, por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos trocados ou disponibilizados entre si, relativos à outra Parte, a que tenham acesso em consequência da compra e venda objeto deste Contrato, inclusive quanto aos termos e condições do presente Contrato, não podendo revelá-los ou transmiti-los a terceiros, sem a autorização prévia, expressa e por escrito, da outra Parte.
- 20 **RACIONAMENTO:** Na eventual vigência de racionamento de energia elétrica, as responsabilidades contratuais serão regidas pela Legislação Aplicável e/ou pelos Procedimentos e Regras de Comercialização que venham a ser definidos pela Autoridade Competente.
- 21 **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente Contrato é regido pela Legislação Aplicável, em especial as Regras e Procedimentos de Comercialização, Procedimentos de Rede, Convenção de Comercialização e suas modificações.
- 22 **TERMOS E DEFINIÇÕES:** Os termos e as expressões utilizadas neste instrumento encontram-se definidos no Glossário de Termos da CCEE (versões original e atualizada), disponível no site www.ccee.org.br.
- 23 **TÍTULO EXECUTIVO:** Este Contrato é reconhecido por ambas as Partes como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 24 **FORO:** As Partes elegem foro judicial do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias que possam ocorrer entre as Partes, relativas ao presente Contrato.

E por estarem as partes de acordo com os termos deste Contrato de Compra e Venda, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, <DATA_ATUAL>.

VENDEDORA

 Nome
 :
 Cargo
 :
 CPF/MF:

 Nome
 :
 Cargo
 :
 CPF/MF:

COMPRADORA

 Nome
 :
 Cargo
 :
 CPF/MF:

 Nome
 :
 Cargo
 :
 CPF/MF:

1

TESTEMUNHAS

2



**ANEXO III – CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA
D. COMPRA INCENTIVADA**

CONTRATO BTG Nº <CODIGO_PROPOSTA>

COMPRADORA

BANCO BTG PACTUAL S.A. (sucessor por incorporação dos direitos e obrigações da BTG PACTUAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.), agente de comercialização de energia elétrica, autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 223, de 13 de junho de 2005, combinado com o Despacho 3212, de 8 de dezembro de 2016, com sede na Praia de Botafogo, 501, 6º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representado por seus representantes legais infra-assinados, nos termos do seu Estatuto Social.	CNPJ: 30.306.294/0001-45
---	-----------------------------

VENDEDORA

<EMPRESA_RAZSOC>	CNPJ: <EMPRESA_CN PJ>
ENDEREÇO <EMPRESA_END> O:	

DADOS DA OPERAÇÃO

1. MONTANTE CONTRATADO: <ENERGIA_CONTRATADA>	2. SUBMERCADO: <SUBMERCADO>
3. MODULAÇÃO: <MODULACAO>	4. FLEXIBILIDADE: <FLEXIBILIDADE_MENSAL>
5. TIPO DA ENERGIA: <PERFIL>	TUSD: <RESSARC_TUSD_VALOR_REF>
6. PERÍODO DE FORNECIMENTO: <PERIODO_FORNECIMENTO>	
7. PREÇO DA ENERGIA: PLD Médio do Submercado xxxx referente ao mês de xxxx de 2020. 7.1. Caso no campo “preço” conste um valor fixo, o mesmo não sofrerá qualquer alteração, nem mesmo em face de recontagem do PLD, de inovação no cálculo do PLD, PLDfinal, PLD1 ou índice que venha a substituí-los. 7.2. Caso no campo “preço” conste um valor indexado ao PLD o mesmo poderá ser modificado de acordo com a recontagem oficial do PLD, se ocorrer.	8. PREÇO SEM ICMS, INCLUSO PIS E COFINS
9. VALOR TOTAL DO CONTRATO: <TOTAL_PROPOSTA_INC_EXT> (MONTANTE EM MWh X PREÇO)	
10. DATA DO PAGAMENTO: xxxxxx	11. FORMA DE PAGAMENTO: Depósito em conta corrente de titularidade da vendedora.
12. FATURAMENTO:	O faturamento pela energia contratada dar-se-á pela filial São Paulo da VENDEDORA, inscrita no CNPJ sob o n. 30.306.294/0002-26.
13. VIGÊNCIA DO CONTRATO	Da data de início do período de fornecimento até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato.
14. REGISTRO: Após o pagamento tempestivo pela COMPRADORA do VALOR TOTAL DO CONTRATO indicado no item 9, a VENDEDORA, registrará no CliqCCEE, em benefício da COMPRADORA, o montante de energia elétrica indicado no item 1, cabendo à COMPRADORA validar tal registro, observadas as Regras e os Procedimentos de Comercialização. Caso a COMPRADORA não efetue o pagamento da fatura até o prazo de registro estabelecido nas Regras e os Procedimentos de Comercialização, a VENDEDORA não estará obrigada a efetuar o ajuste do registro da Energia Contratada, não constituindo este fato inadimplemento da VENDEDORA para todos os fins deste Contrato. 14.1. Caso a VENDEDORA não aporte a garantia financeira na CCEE, de acordo com o disposto na Resolução ANEEL 622/2014, causando o cancelamento parcial ou total do registro da Energia Contratada, a VENDEDORA ficará obrigada a (i) pagar à COMPRADORA as penalidades por falta de lastro e exposição sofridos por esta no	

âmbito da CCEE e; (ii) restituir à COMPRADORA o valor em Reais correspondente ao volume da Energia Contratada paga e não entregue pela VENDEDORA.

15 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES: O registro do MONTANTE CONTRATADO no CliqCCEE será realizado conforme as Regras e Procedimentos de Comercialização e a VENDEDORA registrará o valor de 0,000 (zero megawatt hora), o qual deverá ser validado pela COMPRADORA. Obriga-se a VENDEDORA a realizar o ajuste do referido registro mediante a inserção do MONTANTE CONTRATADO, indicado no item 1 supra, tão logo ocorra o tempestivo pagamento da fatura pela COMPRADORA, nos termos do item 14.

15.1. As faturas deverão ser encaminhadas pela VENDEDORA à COMPRADORA com até 3 (três) dias de antecedência do respectivo vencimento através meio eletrônico servindo então para atendimento ao prazo previsto para o seu pagamento.

15.1.1. Caso a fatura seja apresentada fora do prazo referido no parágrafo anterior, por motivo não imputável à COMPRADORA, a data de seu vencimento será automaticamente prorrogada pelo mesmo número de dias do atraso verificado, desde que o registro ainda possa ser realizado dentro dos prazos das Regras e Procedimentos de Comercialização.

15.2. Caso a COMPRADORA não efetue o pagamento na data estipulada no item 10 deste Contrato, será devido o pagamento de multa equivalente à 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata tempore", devendo este valor ser corrigido pela variação acumulada do IPCA da data de seu vencimento até a data do registro da Energia Contratada estabelecido nas Regras e os Procedimentos de Comercialização.

16 Serão consideradas hipóteses de rescisão do presente Contrato:

- h) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da outra Parte, independentemente de aviso ou notificação;
- i) inadimplemento no pagamento de qualquer fatura após o prazo de registro da Energia Contratada estabelecido nas Regras e os Procedimentos de Comercialização, independentemente do envio pela VENDEDORA de qualquer aviso ou notificação;
- j) revogação de qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste Contrato, ou ainda a suspensão dos direitos como membro da CCEE;
- k) cancelamento, por ação ou omissão da Parte, do registro deste Contrato pela CCEE ou qualquer outra Autoridade Competente, excetuada a hipótese descrita na Cláusula 14 deste Contrato;
- l) caso qualquer das Partes estejam limitadas e/ou impossibilitadas a operar nos sistemas da CCEE, bem como estejam em regime de monitoramento, acompanhamento e/ou de contingenciamento pela CCEE, independentemente do envio pela Parte adimplente de qualquer aviso ou notificação;
- m) a ausência do aporte integral de Garantia Financeira na CCEE, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 622/2014 independentemente do envio pela Parte adimplente de qualquer aviso ou notificação; e
- n) inadimplemento das demais obrigações previstas neste termo Contrato.

16.1. Caso não haja determinação específica quanto ao prazo para saneamento da inadimplência na respectiva hipótese de rescisão, a ocorrência das demais hipóteses constantes no caput desta Cláusula, que, não sanada, se for o caso, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a contar do recebimento pela Parte inadimplente de Notificação de inadimplemento por escrito enviada pela Parte adimplente, instando-a a adimplir a obrigação, facultará à Parte adimplente considerar rescindido quaisquer das Operações Comerciais firmadas entre as Partes, em conformidade com o descrito na presente Contrato.

16.2. Fica entendido e aceito que, durante os períodos de cura da inadimplência referido na Cláusula 16.1 desta Cláusula, a Parte inadimplente será responsável por indenizar a Parte adimplente pelos eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE durante tais períodos, com base no PLD, ressarcindo a Parte adimplente por todos os prejuízos e penalidades decorrentes da exposição no âmbito da CCEE.

16.3. A rescisão de quaisquer deste Contrato, em conformidade com o descrito neste Contrato, por qualquer uma das hipóteses previstas nesta Cláusula, não desobriga a COMPRADORA do pagamento da Energia Contratada que tenha sido efetivamente suprida pela VENDEDORA até a data da rescisão.

17 Havendo rescisão desse Contrato, a Parte inadimplente ficará obrigada a pagar à Parte adimplente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da Notificação de rescisão, a somatória da multa rescisória prevista na Cláusula

17.1 e as perdas e danos prevista na Cláusula 17.2 a seguir.

17.1. A multa rescisória será igual a 100% (cem por cento) do saldo remanescente deste Contrato (“Saldo Remanescente”), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Multa Rescisória} = 100\% \times \text{Saldo Remanescente}$$

Onde: “Saldo Remanescente” = significa multiplicação do volume de Energia Contratada, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do Período de Suprimento, conforme os montantes estabelecidos neste Contrato, pelo Preço praticado no mês em que ocorrer a rescisão. Na hipótese de rescisão deste Contrato antes do início do Período de Suprimento da Energia Contratada, será considerada como prazo remanescente a totalidade do Período de Suprimento.

17.2 As perdas e danos serão calculados de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme a rescisão seja causada pela VENDEDORA ou pela COMPRADORA:

c) Se a rescisão ocorrer por motivo imputável à COMPRADORA, as perdas e danos por ela devidos será:

$$\text{Perdas e Danos} = V \times (Pc - Pr)$$

d) Se a rescisão ocorrer por motivo imputável à VENDEDORA, as perdas e danos por ela devidos serão:

$$\text{Perdas e Danos} = V \times (Pr - Pc)$$

Sendo que para ambas as fórmulas acima:

“V” = significa o volume de Energia Contratada, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do Período de Suprimento, conforme os montantes estabelecidos neste Contrato. Na hipótese de rescisão deste Contrato antes do início do Período de Suprimento, será considerado como prazo remanescente a totalidade do Período de Suprimento.

“Pc” = significa o Preço estabelecido vigente na data da rescisão.

“Pr” = corresponde ao preço da energia, em R\$/MWh, a ser estabelecido em um novo contrato de compra e venda de energia que, eventualmente, venha a ser celebrado pela Parte adimplente para reposição deste Contrato, em quantidades e demais condições similares a este Contrato. Caso a Parte adimplente não logre êxito na celebração do citado novo contrato em até 03 (três) dias contados da data de rescisão antecipada deste Contrato, o Preço de Reposição será determinado pelo menor preço, caso a COMPRADORA seja a Parte adimplente, ou pelo maior preço, caso a VENDEDORA seja a Parte adimplente, dentre aqueles constantes de, no mínimo, 3 (três) ofertas recebidas pela Parte adimplente de terceiros de boa-fé, não pertencentes ao mesmo Grupo Econômico da Parte adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que garantam o fornecimento de energia em quantidades e condições similares deste Contrato para os meses remanescentes.

17.3 Caso o valor resultante da aplicação das fórmulas referidas na Cláusula 17.2 acima seja igual à zero ou negativo, as perdas e danos prevista no mencionado não serão devidas pela Parte inadimplente, sendo devida apenas a multa, estabelecida na Cláusula 17.1.

17.4 Não havendo o pagamento dos valores descritos nas Cláusulas 17.1 e 17.2 no prazo estabelecido no caput, será devido o pagamento pela Parte devedora de multa equivalente à 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata tempore”, devendo este valor ser corrigido pela variação positiva acumulada do IPCA da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

17.5 Em caso de rescisão ou término antecipado de cada uma deste Contrato, a VENDEDORA alterará para zero as quantidades de energia elétrica registradas na CCEE para todo o Período de Suprimento remanescente e finalizará este Contrato conforme previsto nos Procedimentos de Comercialização, devendo a COMPRADORA validar estes ajustes e a finalização deste Contrato no prazo previsto nos Procedimentos de Comercialização.

17.6 A responsabilidade por indenização das Partes no âmbito deste Contrato estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes estabelecidos na Cláusula 17 do presente Contrato, sendo que nenhuma das Partes assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos indiretos e lucros cessantes.

18 ANTICORRUPÇÃO: As Partes declaram até esta data que todos os atos e negócios relacionados ao presente Contrato observaram os preceitos e cumpriram as disposições das leis relacionadas à ética nos negócios e política anticorrupção em vigor no Brasil, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/13.

- 19 **CONFIENCIALIDADE:** A todo tempo, durante a vigência deste Contrato, e por um período de 24 (vinte e quatro) meses após o seu término ou rescisão, por qualquer motivo as Partes obrigam-se por si, por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos trocados ou disponibilizados entre si, relativos à outra Parte, a que tenham acesso em consequência da compra e venda objeto deste Contrato, inclusive quanto aos termos e condições do presente Contrato, não podendo revelá-los ou transmiti-los a terceiros, sem a autorização prévia, expressa e por escrito, da outra Parte.
- 20 **RACIONAMENTO:** Na eventual vigência de racionamento de energia elétrica, as responsabilidades contratuais serão regidas pela Legislação Aplicável e/ou pelos Procedimentos e Regras de Comercialização que venham a ser definidos pela Autoridade Competente.
- 21 **PERDA DO DESCONTO NA TUSD:** Em caso da Energia Contratada ser Incentivada, na hipótese de a VENDEDORA, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 247/06, perder ou ter reduzido o desconto de 50% (cinquenta) por cento ou 100% (cem por cento), no componente fio da TUSD, aplicável na forma ora acordada, se tornando, em conformidade com as Regras e Procedimentos de Comercialização, a responsável direta pela perda ou redução do atual benefício pela COMPRADORA, a VENDEDORA se compromete a ressarcir o valor dos encargos de uso do sistema de distribuição pagos a maior pela COMPRADORA em razão da perda do desconto, sem nenhuma perda econômica para a COMPRADORA. A aplicação do ressarcimento descrito neste parágrafo se dará conforme formulação abaixo:
- $$Re(m) = [TUSD] \times [1 - (Dccee(m)/50\% \text{ ou } 100,00\%)] \times EC(m)$$
- Onde:
 Re(m) = Ressarcimento no mês contratual (m) em R\$ (Reais);
 Dccee(m) = Desconto informado pela CCEE no mês contratual (m) em percentual
 EC(m) = Energia Contratada no mês contratual (m) em MWh (Megawatt-hora)
 TUSD = R\$ [xxx]
- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente Contrato é regido pela Legislação Aplicável, em especial as Regras e Procedimentos de Comercialização, Procedimentos de Rede, Convenção de Comercialização e suas modificações.
- 22 **TERMOS E DEFINIÇÕES:** Os termos e as expressões utilizadas neste instrumento encontram-se definidos no Glossário de Termos da CCEE (versões original e atualizada), disponível no site www.ccee.org.br.
- 23 **TÍTULO EXECUTIVO:** Este Contrato é reconhecido por ambas as Partes como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 24 **FORO:** As Partes elegem foro judicial do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias que possam ocorrer entre as Partes, relativas ao presente Contrato.

E por estarem as partes de acordo com os termos deste Contrato de Compra e Venda, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, <DATA_ATUAL>.

VENDEDORA

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

CPF/MF:

CPF/MF:

COMPRADORA

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

CPF/MF:

CPF/MF:

1.

TESTEMUNHAS

2.